



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2017

*“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal n.º 060/2016, e dá outras providências.”*

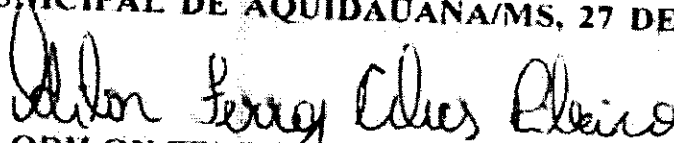
O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1.º - O inciso IV, do art. 5.º, da Lei Complementar Municipal n.º 060/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda a 45 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados).”*

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE JANEIRO DE 2017.

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município

